

CONTRATO Nº 004/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA VIAÇÃO ITUPEVA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, AUTOMÓVEL ADAPTADO OU QUALQUER OUTRO MODO QUE VENHA A SER IMPLANTADO DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10636-7/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O **Município de Itupeva**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado Prefeitura Municipal de Itupeva, com sede na Av. Eduardo Aníbal Lourenço, Nº 15, Parque das Vinhas, Município de Itupeva – São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Itupeva inscrito no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, doravante denominado "Poder Concedente", neste ato representado pelo **Sr. FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 24.381.982-1 e inscrito no CPF sob o nº 160.878.188-71, Secretário Municipal de Educação, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO ITUPEVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.004.083/0001-93, situada na Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 267, Jardim Santa Júlia, Itupeva/SP, CEP 13295-000, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ CARLOS SOARES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.010.475-5 e inscrito CPF nº 092.689.606-72, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de transporte de alunos da rede de ensino do município, através de veículos tipo através de veículos tipo ônibus, micro-ônibus, vans, veículo adaptado ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da contratação, nas linhas descriminadas no Anexo "I", e na sua proposta comercial apresentados no Procedimento Administrativo de Licitações / Concorrência nº 001/2019, à qual faz parte integrante o presente, independente de transcrição.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP Fone: 11 4591-8100

Al



CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação / Concorrência nº 001/2019, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.1.1 O Preço por quilômetro rodado dos serviços é de R\$ 8,3916.
- 2.1.2 O Preço por quilômetro rodado do ônibus Básico é de R\$ 7,7890.
- 2.1.3 O Preço por quilômetro rodado do veículo Midi-ônibus é de R\$ 9,3981.
- 2.1.4 O Preço por quilômetro rodado do veículo Mini-ônibus é de R\$ 6,1608.
- 2.1.5 O Preço por quilômetro rodado do veículo Micro-ônibus é de R\$ 4,1372.
- 2.1.6 O Preço por quilômetro rodado das Vans/assemelhados é de R\$ 4,0293.
- 2.1.7 O Valor global mensal dos serviços é de R\$ 797.090,31 (setecentos e noventa e sete mil, noventa reais e trinta e um centavos).
- 2.1 Os preços serão os constantes da proposta comercial.
- 2.2 Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.
- 2.3 O valor total do presente contrato é de R\$ 7.970.903,10 (sete milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e três reais e dez centavos).
- 2.4 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento hábil para pagamento, junto a tesouraria da Prefeitura do Município de Itupeva, de acordo com as medições dos serviços, multiplicando-se a quantidade de viagens (extensão) pelo número de Km de cada linha respectiva e multiplicado pela quantidade de dias rodados no mês. O documento hábil para pagamento deverá ser enviado juntamente com as medições dos serviços, devidamente aprovadas pela CONTRATANTE, sempre no primeiro dia útil do mês posterior ao trabalhado.
- 2.5 Os pagamentos somente serão efetuados, se as notas fiscais ou faturas estiverem acompanhadas de cópia autêntica da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.
- 2.6 Para efeito do item anterior, a CONTRATADA deverá elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento distintas, referentes somente aos serviços contratados.
- 2.7 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros e outras previstas em Lei no Edital de Concorrência nº 001/2019.
- 2.8 O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido, salvo se por culpa da CONTRATADA, ficará sujeito à incidência de atualização monetária, aplicando-se os índices governamentais pertinentes, nos termos do art. 5°, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com/as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP

Fone: 11 4591-8100





2.9 O atraso no pagamento acarretará ainda a incidência de juros monetários sobre a parcela devida, fixados em 0,1% (um décimo por cento) ao mês, e calculados "pro rata tempore" em relação a mora ocorrida.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Os preços que vigorarão no Contrato serão os preços apresentados em cada proposta comercial da licitante vencedora, só podendo haver reajustes caso haja prorrogação do contrato, na forma do item 4 do Ato Convocatório.
- 3.2 Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço que será emitida pelo Contratante através da Secretaria Municipal de Educação. A prestação dos serviços somente ocorrerá em dias letivos, em conformidade com o Calendário Escolar do Município, estabelecido em média em 200 (duzentos) dias;
- 4.2 Considerando que os serviços serão executados de forma contínua que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, a sua duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e desde que, durante o prazo contratual inicial, os serviços estejam sendo executados de forma adequada e satisfatória.
- 4.3 Os serviços contratados deverão ser iniciados num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO

- 5.1 A rescisão contratual pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 5.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, somente mediante decisão judicial;
- **5.1.2** Quando a rescisão fundar-se com base nos incisos XII a XVII do art. 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.
- 5.1.3 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivo, lei ou regulamento.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Parque das Vinhas | Itupeva-SP

Fone: 11 4591-8100





CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES

- **6.1** Pelo atraso injustificado na execução do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita a uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;
- **6.1.1** A multa a que alude acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93 suas alterações;
- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, isoladamente ou em conjunto as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de idoneidade para licitar para com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada no item anterior.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA:

- **7.1.1** Executar os serviços de acordo com normas constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de Licitação / Concorrência nº 001/2019.
- **7.1.2** Apresentar os veículos que serão utilizados para a execução do contrato para vistoria e aprovação da CONTRATANTE;
- 7.1.3 A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não estejam devidamente em condições de tráfego;
- 7.1.4 Permitir periodicamente à CONTRATANTE vistoriar os veículos da CONTRATADA para avaliar os seus sistemas mecânicos e demais condições de utilização, principalmente de segurança, ficando expressamente proibido o uso de energia gasosa ou adaptação desse sistema;
- 7.1.5 Permitir a CONTRATANTE fiscalizar os serviços através da Secretaria de Educação;
- 7.1.6 Demais obrigações constantes do Edital de Concorrência nº 001/2019;
- 7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 7.1.8 A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder executar os serviços de determinada linha, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta CONTRATANDO outro veículo com as mesmas características exigidas para esse fim e em perfeitas condições de segurança, cujas despesas correrão por sua exclusiva conta;

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP

Fone: 11 4591-8100



A



- **7.1.9** A CONTATADA deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos no Anexo I Termo de Referência, que atenda a entrada e saída das aulas, aguardando se necessário, quaisquer retardamentos que possam ocorrer;
- **7.1.10** Pintar uma faixa no máximo até quinze dias a contar do início dos serviços, amarela com 0,40cm de largura nas laterais e na parte traseira do veículo, a meia altura, na cor preta a palavra "escolar".
- 7.1.11 Entregar na Secretaria de Educação até a data do início dos serviços os seguintes documentos:
- a) carteira nacional de habilitação com letra "d" com curso específico para transporte de alunos de todos os motoristas contratados (xerox autenticados);
- b) atestados de antecedentes criminais de todos os motoristas contratados;
- c) registro do contrato de trabalho de todos os motoristas contratados (xerox autenticados);
- d) cédula de identidade e cadastro de pessoa física de todos os motoristas contratados (xerox autenticados);
- e) termos de vistoria realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente do Município de Itupeva nos veículos nos veículos que serão utilizados no transporte dos alunos.
- f) Fixar seus horários de trabalho de modo compatível com os adotados pela PMI Qualquer alteração decorrente da necessidade dos serviços será previamente comunicada à fiscalização, com antecedência necessária, de modo a permitir a continuidade da presença da fiscalização e demais controles necessários.
- g) Conferir toda documentação técnica entregue pela PMI e alertar com a devida antecedência erros e ausência de dados.
- h) Seguir as regras e normas impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e a legislação municipal.
- i) Treinar os motoristas e auxiliares para a boa prestação do serviço, observando as regras necessárias ao transporte de alunos.
- j) Seguir as normas impostas pela Convenção Coletiva ou Acordo coletivo da categoria.
- k) A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as escalas de dias, horários e trajetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.
- A capacidade da garagem deverá ser suficiente para a operação da frota objeto desta licitação;
- m) A Contratada se obriga a manter no Município de Itupeva, durante a vigência do contrato, as instalações necessárias à execução específica do objeto desta licitação, envolvendo, inclusive as tarefas administrativas de natureza contábil, fiscal e trabalhista.

7.1.12 Quanto ao seu Pessoal

- a) Fornecer a direção e supervisão técnica, administrativa e toda a mão-de-obra direta e indireta necessária à execução dos trabalhos.
- b) Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza.
- c) Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniforme padronizado e de crachá de identificação para todos os seus empregados.
- d) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, por escrito, da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto deste contrato.

7.1.13 Quanto a Outras Obrigações da Contratada

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 — Parque das Vinhas | Itupeva-SP

Fone: 11 4591-8100

~

Ab



- a) Prestar os serviços nos horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, referente a sua Proposta de Preços, descrito no anexo I.
- b) Os danos causados em decorrência da execução dos serviços incluindo-se acidentes e/ou mortes, ficando entendido que a PMI estará isenta de toda e qualquer reclamação decorrente do desenvolvimento deste contrato.
- c) Cumprir todas as exigências e obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando considerado que será ela, a Contratada a única empregadora.
- d) Responsabilizar-se pelos efeitos gerados pela inobservância ou infração de leis, regulamentos ou posturas em vigor e das condições deste contrato.
- e) Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas indenizações ou reclamações motivadas por imperícia ou erros, praticados na execução dos serviços.
- f) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização.

7.2 DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a CONTRATADA;
- 7.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecimento no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhes forem determinados, nos termos da Lei.

CLÁUSULA 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Concorrência nº 001/2019.

CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada em orçamento, e suplementações se necessárias.

CLÁUSULA 11ª - FISCALIZAÇÃO

11.1 Será exercida por um Responsável, indicado em consenso pela Secretaria Municipal de Educação, gestora deste Contrato, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da Contratada, bem como, proceder a abertura de chamados (notificações, verbais ou escritas), em caso de manutenção corretiva, e o acompanhamento a todos os serviços executados, atendendo aos interesses do Município, sem ilidir ou modificar as responsabilidades da Contratada na execução dos serviços.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP

Fone: 11 4591-8100



10



- **11.2** A PMI exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento dos serviços, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.
- 11.3 A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a PMI ou terceiros.

CLÁUSULA 12ª - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1 A Contratada não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da PMI, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.
- **12.1.1** A autorização de subcontratação concedida pela **PMI** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 A Contratada deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, prestar garantia à execução.
- 13.2 O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 398.545,15 (trezentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) e cobrirá o prazo contratual de execução do serviço até o termo final do prazo contratual.
- 13.3 A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a Contratada opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância em conta a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de guia própria de arrecadação retirada junto ao Setor competente da Prefeitura.
- 13.4 O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverão conter, para fins do dispositivo no art. 56, no mínimo os seguintes requisitos:
- a) Compromisso de pagar ao Poder Executivo, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades prevista no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância do Termo de Garantia.
- b) Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.
- c) Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária se for o caso.

13.5 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP

Fone: 11 4591-8100



All



13.6 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração, passageiros, seus empregados e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusivo os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais, pessoais e seus empregados, passageiros ou a terceiros.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itupeva – SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

tupeva, H de Januro de 2.0

(FÁBIO JOS DE ANDRADE)

Secretário Municipal de Educação

Contratante

(VIAÇÃO TUPEVA LTDA)

Contratada

Testemunhas:

1 — STEFANIE SILVA SANCHES RG N° 56.208.441-1 2 — RHAFAEL ROCHA TAFARELO

RG N° 42.156.287-0

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP Fone: 11 4591-8100

LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: VIAÇÃO ITUPEVA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 004/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, AUTOMÓVEL ADAPTADO OU QUALQUER OUTRO MODO QUE VENHA A SER IMPLANTADO DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, Mde James de 2020.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2° andar, Parque das Vinhas Telefone (11) 45191-8161

Q.



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Fábio José de Andrade
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 160.878.188-71 – RG: 24.381.982-1
Data de nascimento: 16/02/1975
Endereço residencial completo:Rua Bem Te Vi, Nº 694 – Vila Verde Itapevi/SP – CEP 06670-250
E-mail institucional: sec.educ@itupeva.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiophylos@gmail.com
Telefone: (11) 4496-8351
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: FERNANDO ANTONIO RESENDE
Cargo: RERENTE
CPF: 46470182615 RG: 18624905
Data de nascimento: 25104165
Endereço residencial completo: R. STA BR (610A 136
STO ANTONIO ITUPEUR-SP
E-mail institucional: RESENDECO UPAITYPEUA - COMBR
E-mail pessoal:
Telefone(s): 459/1972
Assinatura:



LC - 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ N°: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: VIAÇÃO ITUPEVA LTDA

CNPJ No: 69.004.083/0001-93

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 004/2020

DATA DA ASSINATURA: 44 / 01/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, AUTOMÓVEL ADAPTADO OU QUALQUER OUTRO MODO QUE VENHA A SER IMPLANTADO DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 44 de Samuro de 2020

Nome: Fábio José de Andrade

Assinatura:

Cargo: Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: sec.educ@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiophylos@gmail.com

L-man pessoar. Tablophylos@gman.com

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-\$P

Fone: 11 4591-8161